



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2012

**Dispõe sobre o funcionamento do Coral do Ministério Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, XXIX, da Lei Complementar nº. 97, de 22 de dezembro de 2010 – Lei Orgânica do Ministério Público - publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar n. 14.526, de 23.12.2010;

**CONSIDERANDO** a importância da implementação e do incentivo às ações voltadas à valorização das pessoas e à melhoria contínua do ambiente de trabalho; o desenvolvimento das potencialidades artístico culturais e pessoais de seus componentes e a oportunidade de lazer e cultura a todos que a ele assistem;

**CONSIDERANDO** o caráter integrador e socializador do canto coral, constituindo expressiva manifestação cultural no campo da música; atividades que contribuem para a sociabilidade e integração do quadro funcional, refletindo positivamente no ambiente e nos resultados do trabalho;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Coral contribui para abrilhantar os eventos solenes e comemorativos da Instituição, cerimônias e eventos socioculturais,

### **R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVO**

**Art. 1º** O Coral do Ministério Público do Estado da Paraíba, denominado “ Ieda Navarro,” tem como objetivo promover, por meio de manifestações musicais e de canto, a sensibilização e a valorização pessoal dos participantes, bem como o estímulo à qualidade de vida e no trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 2º** O Coral “ Ieda Navarro” tem como objetivos específicos:

- I - integrar a política de qualidade de vida no trabalho da Instituição;
- II - representar a Instituição em eventos internos e externos;
- III - promover a valorização de seus integrantes, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades e a qualidade das atividades que desenvolvem na Instituição.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Coral “ Ieda Navarro” poderá ser integrado por membros, servidores do Ministério Público ativos, aposentados e seus familiares.

§ 1º. O ingresso no Coral será efetuado mediante processo seletivo de avaliação das qualidades vocais e musicais do interessado, considerando as necessidades de sua composição por profissional devidamente habilitado na área.

§ 2º. Excepcionalmente, o Coral poderá contar com a participação de convidados com reconhecido talento.

§ 3º. A regência do grupo ficará a cargo de profissional habilitado.

## **CAPÍTULO III DO INGRESSO**

**Art. 4º** Os interessados em ingressar no coral deverão se submeter a um prévio teste vocal, sob a responsabilidade do regente, que decidirá sobre sua admissão e enquadramento em um dos naipes vocais.

**Art. 5º** Deverão ser abertas inscrições para os testes vocais sempre que existirem vagas na composição do grupo, direcionando-se, preferencialmente, para o naipe que não estiver com o número ideal de componentes.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O Coral “ Ieda Navarro” desenvolverá as suas atividades nas dependências do Ministério Público, preferencialmente, no auditório “ Edigardo Soares” nos seguintes dias e horários: segundas-feiras e quartas-feiras, das 11h00 às 12h00, sem prejuízo das atividades funcionais dos seus integrantes.



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º. Os ensaios e apresentações do Coral obedecerão a programação previamente estabelecida.

§ 2º. Os componentes do Coral, mediante credenciamento, terão livre acesso às instalações do Ministério Público, para participar das atividades programadas.

**Art. 7º** Cada integrante do Coral “ Ieda Navarro” deverá obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos ensaios.

§ 1º. Ao coralista que obtiver 100% ( cem por cento) de frequência mensal, serão concedidos 02 (dois) dias de folga, como incentivo, não podendo acumular, devendo ser usufruídas, obrigatoriamente, às sextas-feiras, até o término do mês subsequente, sempre com a anuência da chefia imediata, ficando ressalvada a hipótese de haver 01 (uma) ausência por mês, por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada.

§ 2º. O atraso do coralista aos ensaios, superiores a 15 (quinze) minutos será causa impeditiva, à concessão do benefício previsto no § 1º deste Artigo.

**Art. 8º** O coralista que tiver interesse em desligar-se do coral, deverá manifestar seu intento, por escrito, ao Departamento de Bem Estar Social, doravante denominado - DBES -

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º** Compete ao Ministério Público do Estado da Paraíba:

I - manter e difundir a atividade do canto coral dentro da Instituição, como uma das ações voltadas à promoção da qualidade de vida no trabalho;

II - garantir a participação efetiva dos coralistas, dispensando-os do expediente de trabalho nos horários em que tenham de participar de apresentações do grupo;

III - assegurar a dotação orçamentária e os recursos financeiros necessários ao custeio das despesas decorrentes das atividades do grupo coral, tais como: contratação de regente, local e material para ensaio, cursos de aperfeiçoamento para os coralistas, figurino, equipamentos necessários às apresentações, transporte e diárias para apresentações em eventos oficiais promovidos pela Instituição.

IV – realizar apresentações nos eventos socioculturais e cerimônias promovidas pelo Ministério Público;

V – representar o Ministério Público do Estado da Paraíba em eventos externos;

VI – contribuir, por meio de linguagem artística, para o bem-estar das pessoas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. As solicitações de apresentação do Coral “ Ieda Navarro”, em eventos internos ou externos, deverão ser agendadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e encaminhadas à Procuradoria-Geral, para deliberação e manifestação do(a) regente do Coral.

**Art.10.** Compete ao DBES gerir o coral do MP, devendo:

- I - organizar, quando necessário, processo de seleção para admissões de novos coralistas, mantendo o rol dos integrantes do coral devidamente atualizado;
- II - apresentar ao regente, até o mês de fevereiro de cada ano, o calendário anual de apresentações relativo aos eventos promovidos pelo DBES, para fins de possíveis ajustes em relação às datas, distribuindo-o aos coralistas após sua definição;
- III - agendar as apresentações internas que não fazem parte dos eventos do DBES
- IV - solicitar apoio à Procuradoria-Geral de Justiça que viabilize a participação do coral em eventos externos à Instituição;
- V - avisar aos coralistas e ao regente sobre o agendamento, cancelamento e reagendamento de ensaios e apresentações;
- VI - controlar a assiduidade dos coralistas nos ensaios, por meio da lista de presença;
- VII - advertir e desligar, com anuência do regente, os coralistas que descumprirem as normas deste Regimento Interno;
- VIII - promover cursos de aperfeiçoamento técnico para os coralistas;
- IX - providenciar, junto à Procuradoria-Geral de Justiça, local para ensaio, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do grupo coral, gerindo os processos de contratação e/ou aquisição correspondentes;
- X - registrar, guardar e conservar todo o material de propriedade do coral e controlar todo o material que for entregue aos coralistas;
- XI – incentivar, auxiliar e supervisionar o desenvolvimento do coral;
- XII - coordenar as atividades do Coral, promovendo as medidas necessárias à sua atuação;
- XIII - promover a inscrição e a seleção de interessados em integrar o Coral;
- XIV- facilitar a interlocução entre o Coral e o Ministério Público;
- XV - viabilizar a participação do Coral em eventos institucionais internos e externos;
- XVI - promover a articulação com outras instituições, visando a realização de intercâmbios relevantes à promoção e divulgação das atividades do Coral;
- XVII - promover, supervisionar e executar as atividades administrativas do Coral;
- XVIII - solicitar à instituição todos os materiais necessários ao Coral, como vestimentas, instrumentos e outros;
- XIX - decidir sobre as datas, locais e eventos nos quais serão realizadas as apresentações do Coral.

**Art. 11.** Compete ao regente do coral:

- I - agir de acordo com as normas regimentais em vigor;



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- II - selecionar os componentes do coral;
- III - realizar os ensaios com o grupo, escolhendo e trabalhando repertório musical variado compatível com as apresentações a serem realizadas;
- IV - avisar ao DBES com antecedência mínima de 02 (duas) horas, da impossibilidade de realização do ensaio, repondo-o posteriormente;
- V - reger o Coral em suas apresentações internas e externas à Instituição, observando o calendário de apresentações preestabelecido pelo DBES.

**Art. 12.** São atribuições dos componentes do Coral “ Ieda Navarro”:

- I – participar, de forma ativa, dos ensaios e apresentações do Coral;
- II – representar com dignidade a Instituição, nas apresentações do Coral, trajando o uniforme previamente definido;
- III – estudar o repertório a ser executado, de forma a assegurar a qualidade aceitável nos ensaios e apresentações;
- IV – frequentar os ensaios e as apresentações do Coral, observando a disciplina estabelecida zelando pelos uniformes cedidos pela Instituição.
- V - agir de acordo com as normas regimentais em vigor;
- VI - firmar Termo de Participação e Compromisso com o coral “ Ieda Navarro”, que deve ser entregue ao DBES, juntamente com a ciência e concordância de sua chefia imediata, quando for o caso, em relação às suas atividades no referido grupo;
- VII - participar, assídua e pontualmente dos ensaios, conforme data e horário previamente estabelecidos, salvo quando as ausências forem autorizadas pelo regente ou devidamente justificadas;
- VIII - participar das apresentações nos eventos internos e/ou externos ao Ministério Público;
- IX - comparecer a pelo menos três ensaios antes de cada apresentação, sob pena de não se apresentar, se o regente assim entender conveniente para o desempenho do grupo;
- X - zelar por todo o material disponibilizado pelo DBES, utilizando-o conforme as orientações expedidas por este, devolvendo, por razão de desligamento, o que não for permitido ficar sob sua guarda;
- XI - indenizar o dano ou extravio injustificado do material que estiver sob sua guarda.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS DO CORALISTA

**Art. 13.** As atividades desenvolvidas pelo coral são consideradas relevantes, ficando seus integrantes dispensados do expediente nos horários em que tenham de participar de apresentações autorizadas pela Secretaria-Geral ou Chefia Imediata.



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo único.** Os integrantes do coral não fazem jus a adicional remuneratório em razão dessa atividade.

**Art. 14.** São assegurados aos integrantes do coral os seguintes direitos:

- I - ausentar-se do local de trabalho mediante autorização da Secretaria-Geral ou Chefia Imediata, para participar das apresentações e ensaios;
- II - receber o material necessário ao desenvolvimento das atividades do coral, bem como transporte para viabilizar as apresentações externas, não sendo obrigatória a participação do coralista quando inexistente o custeio de tais despesas;
- III - participar dos cursos de aperfeiçoamento técnico promovidos pelo DBES;
- IV - apresentar sugestões que contribuam com o aprimoramento do Coral.

**CAPÍTULO VI  
DAS PENALIDADES**

**Art. 15.** São causas de advertência:

- I - faltar a 03 (três) ensaios seguidos, sem justificativa;
- II - faltar a 01 (uma) apresentação, sem justificativa.

**Parágrafo único.** As faltas aos ensaios e apresentações deverão ser comunicadas, por escrito, ao DBES, com, pelo menos, duas horas de antecedência, para fins de controle e posterior registro na lista de presença.

**Art. 16.** São causas de desligamento:

- I – o pedido do integrante, comunicado por escrito ao DBES;
- II - o recebimento de 03 (três) advertências, nos termos do artigo 15, no período de um ano;
- III – a ausência injustificada por um período superior a um mês.

**CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Secretário Geral deste órgão Ministerial.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 18.** A presente norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**, em João Pessoa-PB, 13 de agosto de 2012.

**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Procurador-Geral de Justiça**

**Publicada no DOEMP edição de 15.08.2012.**